



Promulgação de Lei nos termos do art.23, inciso XV do Regimento Interno e art.50, §7 da LOM.

LEI Nº 1.209 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.23, inciso XV do Regimento Interno e art.50, §7 da LOM, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgada a seguinte Lei:

Ementa: Institui a “Caderneta Lilás” no Município de Paudalho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paudalho, a “Caderneta Lilás”, como instrumento de registro, acompanhamento e promoção da saúde integral da mulher.

Art. 2º A “Caderneta Lilás” terá como objetivos:

- I** – Garantir o registro contínuo e sistemático das informações de saúde das mulheres atendidas na rede municipal de saúde;
- II** – Facilitar o acompanhamento e a prevenção de doenças prevalentes na população feminina, como câncer de mama, câncer de colo de útero, diabetes, hipertensão arterial, entre outras;
- III** – Incentivar a realização periódica de exames preventivos e o comparecimento regular às consultas médicas;
- IV** – Promover a educação em saúde e o autocuidado, através de informações contidas na caderneta;
- V** – Contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas para a saúde da mulher no município.

Art. 3º A “Caderneta Lilás” deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – Dados pessoais da usuária;
- II** – Histórico de consultas, exames preventivos e tratamentos realizados;

*



III – Vacinação;

IV – Orientações sobre prevenção de doenças e promoção da saúde;

V – Espaço para registro de encaminhamentos e procedimentos realizados.

Art. 4º A Caderneta será emitida e disponibilizada gratuitamente pelas unidades de saúde do município, mediante cadastro da usuária no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e da Mulher, em parceria com as unidades de saúde, serão responsáveis pela:

I – Distribuição e manutenção da “Caderneta Lilás”;

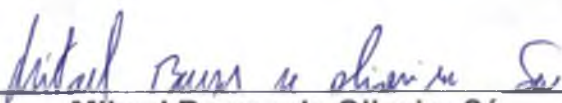
II – Capacitação dos profissionais de saúde para a correta utilização do instrumento;

III – Realização de campanhas informativas sobre a importância da Caderneta e dos cuidados com a saúde da mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Paudalho, 11 de dezembro de 2025.


Mikael Barros de Oliveira Sá
Presidente